



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 699 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (16) 826-6177 - 826-6932
Fax (16) 826-6783

F's

Lvto -º

1999

LEI Nº 3085

De 16 de Dezembro de 1999

Faculta a entrega de escritura a descendente de Servidor aquinhado no "Programa Habitacional para o Servidor Municipal"

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A escritura pública definitiva prevista no artigo 7º da Lei nº 2.601, de 10/12/92, poderá ser outorgada a descendente de servidor aquinhado no "Programa Habitação para o Servidor Municipal", desde que este não possa, por insuficiência de renda, obter financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

§ ÚNICO - A autorização prevista na caput deste artigo aplica-se, também, aos casos em que o Município já tenha outorgado a escritura prevista no art. 7º da Lei 2.601 ao servidor e este não tenha renda suficiente para obtenção de financiamento.

ARTIGO 2º - Nas hipóteses do artigo 1º, persistirão as obrigações constantes dos artigos 4º e 7º da Lei nº 2601/92.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

16 de Dezembro de 1999

JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal